



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 306/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 748839**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de secador de mão, para as dependências das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 23 dias de abril de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 04 de abril de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 10 de abril de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 561,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de abril de 2019 (documento SEI nº 3522506), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3522515), a empresa ofertou produto da marca "Panther", modelo "SM4P", com a seguinte descrição para o nível de ruído: "*Decibéis Mínimo: 60db e Máximo: 65db*", e largura do produto: "*Largura: mínima 24cm e Máxima: 25cm*", e material "*Plástico ABS*". Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico da marca ofertada: [http://panthersustentavel.com.br/secador\\_de\\_maos\\_sm4p.html](http://panthersustentavel.com.br/secador_de_maos_sm4p.html), verificou-se que o nível de ruído é de "*Ruído 65/75 dB*", a medida é "*Medidas 25(a) x 20(l) x 18(p)*" e o material é "*Plástico PSAI*"; Considerando que, a descrição do objeto licitado no anexo I, estabelece: "*Secador de Mãos Material: **Plástico ABS** Branco. Potência: 1000 W a 1450 W, Acionamento: Automático. Medidas: Altura: Mínima 21 cm e Máxima 25 cm. **Largura: Mínima 24 cm e Máxima: 25 cm.** Profundidade: Mínima: 16,5 cm e Máxima: 25 cm . Voltagem 220 V. Rotação/Motor: Mínima: 2200 RPM e Máxima: 25000 RPM. Tempo de secagem: Mínimo: 10 segundos e Máximo: 25 segundos. **Decibéis Mínimo: 60 db e Máximo: 65 db.** Nível de Proteção Mínimo IPX1*". Ainda, considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" dispõe: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas de nível de ruído e largura diversos do estabelecido em edital, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3522521), a "Certidão Negativa de Débitos Municipal" apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, registra a seguinte observação "*A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE ISSQN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>*". Em consulta ao site mencionado, não foi possível emitir a certidão citada visto exigir "*login*" e "*senha*" de acesso, não disponibilizados no documentos de origem (documento SEI nº 3580803). Desta forma, diante do fato da validade da "Certidão Negativa de Débitos Municipal" apresentada, estar condicionada a apresentação em conjunto com outra certidão, e a mesma não foi apresentada, o documento não foi considerado para análise. A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, exigido no subitem 9.2, alínea "h" do edital, sem o carimbo de autenticação da Junta Comercial. Considerando o disposto no subitem 9.2, alínea "h1": "***As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.*** Dessa forma, o referido documento não foi considerado pela Pregoeira, restando também prejudicada a avaliação da situação financeira da arrematante, a qual deve ser apurada nos termos do

subitem 9.2 alínea "i" do instrumento convocatório. Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, o somatório dos documentos apresentados não atinge o quantitativo solicitado em edital, que trata-se da quantidade mínima de 217 unidades compatíveis com o objeto do item arrematado. Os documentos apresentados somam o total de 143 unidades atestadas. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "j" do edital: "***Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do item cotado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade (...)***". Desta forma, por não demonstrar o quantitativo total exigido no edital dos produtos atestados, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergências de especificações técnicas de nível de ruído e largura do produto ofertado, apresentadas na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente a Certidão Negativa de Débitos Municipal, ao Balanço Patrimonial e o Atestado de Capacidade Técnica. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 11 de abril 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas "c", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor unitário de R\$ 584,00 que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – DBA TECNOLOGIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 539,00. A empresa registrou por e-mail, em 08 de abril de 2019, pedido de desclassificação: "(...) *desistência do lance ofertado para o Item 02, do certame em epígrafe, para fornecimento de 131 (cento e trinta e uma) unidades de Secadores de Mão, cujo valor unitário era de R\$539,00 (quinhentos e trinta e nove reais), tendo em vista a expiração da validade da proposta apresentada e a consequente perda de apoio de nosso fornecedor. (...)*" ( documento SEI nº 3508539). Deste modo, nos termos do subitem 10.12 do edital, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário de R\$ 549,99 que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 02 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2019, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a)**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3580899** e o código CRC **FC0DB94C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.118535-0

3580899v5

3580899v5